



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.221

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E GESTÃO DE
UMA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E
PROTEÇÃO AMBIENTAL DA CADEIA DE
MONTANHAS MESTRE ÁLVARO COMO
PATRIMÔNIO TURÍSTICO E NATURAL DO
MUNICÍPIO DA SERRA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída como Unidade de Conservação Mestre Álvaro na região de cadeias montanhosas popularmente conhecidas como “Mestre Álvaro”, proibido o descarte dos seguintes materiais sólidos em toda a extensão da base ao cume e arredores desta região:

- I – Lama abrasiva e resíduos correlacionados;
- II – Resíduos de Construção Civil (RCC) e resíduos correlacionados;
- III – Resíduos de Mármore e Granito e resíduos correlacionados;
- IV – Resíduos siderúrgicos (escória) e seus agregados.

Parágrafo único. A área que abrange a Unidade de Conservação Mestre Álvaro também incluirá dentro de sua demarcação a extensão do Canal dos Escravos e os acostamentos e canteiros da BR 101 que contornem a pista nos arredores da cadeia montanhosa do Mestre Álvaro.

Art. 2º. Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) a fiscalização da área protegida por esta Lei, seguindo os seguintes princípios:

- I – Primeira autuação com multa e ordem de remoção dos resíduos em até 3 (três) dias úteis, sob pena de multa dobrar o valor da multa em caso de descumprimento.
- II – Em caso de reincidência:
 - a) Para pessoa física se aplicará em sua totalidade a Lei de proteção ambiental vigente, a ser aplicada diretamente pela polícia ambiental;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

b) Para empresas e pessoas jurídicas reincidentes aplica-se a punição de cancelamento da licença ambiental e do alvará de funcionamento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulará esta Lei no que for cabível.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 1 (um) mês após a sua aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de outubro de 2020.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 1080/2020 - PL nº 96/2020.